



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3392/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA JRA EXTINTORES EIRELI - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. PUBLIO DE PAIVA TELES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JRA EXTINTORES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 17.687.386/0001-54, estabelecida na Rua Cecília Meireles, Bairro Pousada do Sol, N.º. 70, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representada pelo **Sr. MAYCON SANCHES AMARO**, portador do CPF N.º. 013.364.406-51 do RG N.º. MG-10.835.629 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JRA EXTINTORES EIRELI ME, PRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E INTEGRAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA REDE DE HIDRANTES DO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. V DA LEI N.º. 8666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 055/2021, na modalidade Dispensa N.º. 017/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E INTEGRAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA REDE DE HIDRANTES DO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. V DA LEI N.º. 8666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do Contrato Oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da lei Federal N.º. 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o interesse Público.
- 2.3. Na decorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da realização do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante diretamente à empresa contrata, por quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O (s) serviços deverá(ão) e ser realizados na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, nº 543, Bairro Família Andrade, nesta cidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o item 4.1.1.

5.1.2. Após realização dos serviços a Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo Fiscal o Contrato, e/ou Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificado a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 25 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 14.560,80 (Quatorze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	41420	INSTALAÇÃO ADEQUAÇÃO Instalação e adequação, incluindo duas de mãos de pintura de esmalte fosco em superfície metálica e os ajustes de alvenaria que forem necessários em rede de hidrantes do prédio da Incubadora Municipal.	SV	1	R\$ 6.600	R\$ 6.600
002	41413	TUBO AÇÃO GALVANIZADO C/ COSTURA Tubo de Aço Galvanizado com costura, classe média, DN 64 (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em rede alientação de hidrante AF_12/2015	MT	48	R\$ 123,00	R\$ 5.904,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

		Te em ferro Galvanizado. DN (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015				
004	41415	JOELHO 90° FERRO GALVANIZADO Joelho 90° em ferro Galvanizado. DN (2 1/2), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015	UN	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
005	41416	LUVA EM FERRO GALVANIZADO Luva em ferro Galvanizado. DN (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em prumadas AF_12/2015	UN	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
006	41417	UNIÃO GALVANIZADA ACENTO CONIC Conico de 2 1/2"	UN	1	R\$ 226,00	R\$ 226,00
007	41418	TAMPÃO GALVANIZADO DE 2 1/2"	UN	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
008	41419	SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA 250mm	UN	6	R\$ 57,80	R\$ 346,80
					Total	R\$ 14.560,80

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação

o(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 10 02 19 573 1901 2 294 3390 30 - 480 - Material de Consumo / Manutenção do PROINTEC / FMI

02 10 02 19 573 1901 2 294 3390 39 - 482 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica / Manutenção do PROINTEC / FMI.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19 MAR, 2021

CONTRATADA:

MAYCON SANCHES
AMARO:01336440651

Assinado digitalmente por MAYCON SANCHES AMARO:01336440651
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=17449613302165,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=sem branco, CN=MAYCON SANCHES AMARO:01336440651
Público: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste
documento
Localização
Data: 2021-03-19 13:26:46
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JRA EXTINTORES EIRELI ME

CONTRATANTE:

PÚBLIO DE PAIVA TELES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60